



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

JUSTIFICATIVA

Processo Administrativo nº: 0012/SG/CMSFG/2026

Assunto: Justificativa de saneamento de erro material e padronização da nomenclatura do objeto.

No curso da instrução do Processo Administrativo nº 012/SG/CMSFG/2026, verificou-se a existência de **imprecisão redacional na identificação do objeto**, decorrente da utilização de nomenclaturas não uniformes em diferentes peças dos autos, com emprego de expressões redacionalmente inadequadas ou tecnicamente menos precisas, a exemplo de formulações mistas ou redundantes relacionadas à ideia de aquisição/contratação.

Registra-se, contudo, que a inconsistência identificada possui natureza **exclusivamente formal**, caracterizando-se como **erro material sanável**, sem qualquer repercussão sobre o conteúdo efetivo da demanda, sobre o planejamento da contratação ou sobre a compreensão do objeto pretendido pela Administração.

Com efeito, a análise conjunta dos autos demonstra que a necessidade administrativa sempre esteve claramente delimitada: trata-se de demanda voltada ao fornecimento de materiais gráficos, itens de comunicação visual e execução de serviços correlatos, destinados à atualização de galerias institucionais, sinalização, identificação de bens e apoio às rotinas administrativas da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.

O Termo de Referência, peça central da fase preparatória, descreve de forma detalhada e precisa o escopo da contratação, contemplando o fornecimento, a confecção, a aplicação e a instalação de itens específicos, conforme necessidade da Administração, inclusive com individualização dos quantitativos e das finalidades institucionais. Os demais documentos do processo, embora apresentem variações de nomenclatura, mantêm correspondência material com essa mesma solução administrativa.

Dessa forma, verifica-se que a falha constatada **não alterou o objeto, não comprometeu a pesquisa de preços, não gerou ampliação ou restrição indevida da disputa, não prejudicou a definição dos quantitativos, não afetou a compreensão do mercado fornecedor, e não trouxe qualquer prejuízo à Administração ou a terceiros.**

Trata-se, portanto, de mera necessidade de **saneamento formal e padronização terminológica**, a fim de uniformizar a redação do objeto em todas as peças do processo, conferindo maior precisão técnico-jurídica aos autos e evitando ambiguidades interpretativas.

Assim, para fins de regularização formal do processo, fica estabelecido que o objeto deverá ser padronizado, doravante, com a seguinte redação:

“Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais gráficos, itens de comunicação visual e execução de serviços correlatos, destinados à atualização de galerias institucionais, sinalização, identificação de bens e apoio às rotinas administrativas da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.”



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

A presente correção possui caráter estritamente formal, não implica alteração substancial do planejamento já realizado, não modifica a essência da contratação, não interfere no valor estimado, nem exige reinício dos atos instrutórios já praticados, uma vez que o conteúdo material do objeto permaneceu identificável e coerente ao longo da instrução processual.

Diante do exposto, junta-se a presente justificativa aos autos para fins de saneamento, registro e regular prosseguimento do Processo Administrativo nº 012/SG/CMSFG/2026.

São Francisco do Guaporé – RO, 31 de março de 2026.

Atenciosamente;

Thiago Henrique R. Adão
THIAGO HENRIQUE RODRIGUES ADÃO
Agente de Contratação CMSFG
PORT.Nº.0017/2025/GP

